



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018**  
**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA**  
**FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**  
**PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**IMPORTANTE:**

**DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 25/04/2018 ÀS 9 HORAS**

**LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 23/04/2018 ATÉ ÀS 9 HORAS**

**Site: [www.tupancireta.rs.gov.br](http://www.tupancireta.rs.gov.br)**

**E-mail: [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)**

**Contato Setor de Licitações: (55) 3272-2433 / 3272 7511**

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (informando o nº da licitação)**

**ENDEREÇO PARA ENVIO DOS ENVELOPES PELO CORREIO:**

**Prefeitura de Tupanciretã**

**A/C Comissão Permanente de Licitações – Portaria 23.211**

**Rua: Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181 – Centro**

**Cep: 98.170-000**

**Tupanciretã/RS**

**Obs.: Identificar que é documentação relativa à Chamada Pública nº 01/2018**

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

### EDITAL

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

#### AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, 181, na cidade de Tupanciretã – RS, neste ato representado por seu Prefeito, senhor **CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e nas Resoluções/CD/FNDE nº 38/2009, 25/2012, 26/2013 e 4/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, pelo período de 12 (doze) meses, a data da homologação do processo. Os interessados (Fornecedores Individuais, Grupos informais ou Grupos Formais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no **dia 25 de abril de 2018, às 9 horas**, na Sala de Licitações do Centro Administrativo.

#### 1 - OBJETO

**1.1** O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados aos alunos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

**1.2** As quantidades dos produtos a serem adquiridos são uma estimativa, com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista do município.

**1.3** O fornecimento dos produtos alimentícios, como carne/guisado, iogurte, bolacha e cuca caseira, deverá atender ao disposto na legislação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**1.3.1** Para produtores de alimentos de origem animal, **oriundos de outros municípios**, será exigida documentação comprobatória da aprovação pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM – com adesão ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF-RS, com base no artigo 5º § 1º da Lei Estadual 13.825, de 04/11/2011.

**1.4.** Será exigida a apresentação de **AMOSTRAS** dos seguintes alimentos: **bolacha, cuca caseira, canjica de milho, canjica de trigo, farinha de milho, feijão e iogurte.**

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

**1.4.1.** As amostras deverão ser entregues a Comissão de Licitação, no dia 25 de abril de 2018, das 8h30min às 8h50min, devidamente identificadas com o nome do produtor.

**1.4.2.** As amostras serão analisadas antes da abertura do Envelope nº 01 - DOCUMENTOS, por uma Comissão composta pela Nutricionista do Município e membro(s) do Conselho de Alimentação Escolar, que emitirá relatório identificando o produtor das amostras aceitas.

### **2 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**2.1** Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais e de acordo com o Artigo 27 da Resolução do FNDE nº 04/2015.

**2.2** Para participação da chamada pública, os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação e o seu Projeto de Venda em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018**  
**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**  
**CNPJ ou CPF**

-----  
**MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018**  
**ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**  
**CNPJ ou CPF**

### **3 - DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (ENVELOPE Nº 01):**

#### **3.1 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL**

**3.1.1** Cópia autenticada do CPF – Cadastro de Pessoa Física

**3.1.2** Extrato da DAP Física do agricultor familiar, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

**3.1.3** Para cotação dos produtos de original animal e processados, como carne/guisado, iogurte, bolacha e cuca caseira, deverá ser apresentada documentação comprobatória de fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal –



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

SIM, estabelecida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária (**Alvará Sanitário**). Sendo produtor **de outro município**, deverá apresentar documentação comprobatória da aprovação pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM – com adesão ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF-RS.

**3.1.4** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda.

### **3.2 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

**3.2.1** Cópia autenticada do CPF – Cadastro de Pessoa Física

**3.2.2** Extrato da DAP Física de cada agricultor participante do grupo, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

**3.2.3** Para cotação dos produtos de original animal e processados, como carne/guisado, iogurte, bolacha e cuca caseira, deverá ser apresentada documentação comprobatória de fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, estabelecida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária (**Alvará Sanitário**). Sendo produtor **de outro município**, deverá apresentar documentação comprobatória da aprovação pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM – com adesão ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF-RS.

**3.2.4** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.

### **3.3 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

**3.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**3.3.2** Extrato da DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

**3.3.3** Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

**3.3.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede do proponente, dentro de seu período de validade;

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

**3.3.5** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, **abrangendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros**, do domicílio ou sede do proponente, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02/10/2014, dentro do seu período de validade;

**3.3.6** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;

**3.3.7** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;

**3.3.8** Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;

**3.3.9** Para cotação dos produtos de original animal e processados, como carne/guisado, iogurte, bolacha e cuca caseira, deverá ser apresentada documentação comprobatória de fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, estabelecida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária (**Alvará Sanitário**). Sendo produtor **de outro município**, deverá apresentar documentação comprobatória da aprovação pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM – com adesão ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF-RS.

**3.3.10** Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

**3.3.11** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, relacionados no Projeto de Venda.

**3.3.12** Declaração do representante legal que será de sua responsabilidade o controle do atendimento do limite individual (R\$ 20.000,00) de venda de seus cooperados/associados.

**3.4** Os documentos poderão ser apresentados nas seguintes formas:

a) em original

b) por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por cópia autenticada por servidor desta Administração

c) por via eletrônica (internet), devendo constar o respectivo endereço eletrônico no cabeçalho ou rodapé da página.

**3.4.1** Não serão aceitos documentos apresentados na forma de cópia simples.

**3.5** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na abertura dos envelopes (Documentos e Projeto de Venda), será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização.

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

3.6 No caso de inabilitação do proponente será ressaltado o direito de recurso previsto no item 13 do presente instrumento convocatório.

#### 4 – PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 02):

4.1 No envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar conforme **Anexo III (modelo da Resolução nº 04/2015)**.

4.2 Devem constar nos Projetos de Venda o nome, o CPF e o número da DAP Física de cada agricultor familiar participante, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal e o CNPJ e a DAP Jurídica da organização produtiva, quando se tratar de Grupo Formal.

4.3 O Projeto de Venda deverá ser apresentado de forma legível (preferencialmente digitadas ou datilografadas), em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, assinado, isento de emendas, rasuras ou entrelinhas e contendo **o valor unitário e o valor total** para cada um dos itens cotados (descrevendo o produto quanto à caracterização do mesmo) e a quantidade a ser fornecida.

#### 5 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 Serão aceitas e classificadas os projetos de venda cujo valor não exceda o limite do preço de aquisição fornecido pelo Município.

5.2. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a **Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003**;

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

**5.4.1** Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

**5.5.** No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

**5.6.** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**5.7** A Comissão divulgará o resultado do processo após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública, lavrando ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela comissão e pelos proponentes presentes.

**5.8** Uma vez declarado vencedor, o fornecedor deverá assinar o contrato de aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, de acordo com o modelo apresentado no anexo IV.

**5.9** Deverá ser observado o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar, respeitando o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecendo as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

## **6 - DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

**6.1** Os produtos perecíveis (carne/guisado, iogurte, frutas e verduras) e não perecíveis destinados as EMEIs e EMEFs da sede e do interior do município deverão ser entregues no Setor da Merenda Escolar – Centro Administrativo (Rua Exp. João Moreira Alberto, nº 181), conforme periodicidade estabelecida no item 6.3 do edital, **sendo de responsabilidade do Município a entrega dos produtos nas referidas Escolas.**

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

**6.2** O horário para entrega dos produtos pelo fornecedor na Prefeitura será, impreterivelmente, às 8h30min, nas segundas-feiras.

**6.3** Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, nos dias pré-determinados pelo Setor da Merenda Escola, obedecendo ao seguinte cronograma:

- **Produtos perecíveis (carne/guisado, frutas e verduras)** - Entrega **semanal** (todas as segundas – feiras) dos produtos destinados as **Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs**
- **Produtos perecíveis (carne/guisado, frutas e verduras)** - Entrega **quinzenal** (no início e na metade de cada mês) dos produtos destinados as **Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs**
- **Produtos não perecíveis e o Iogurte** - Entrega **mensal (no início de cada mês)** dos produtos destinados as Escolas Municipais de Educação Infantil e as Escolas Municipais de Ensino Fundamental da cidade e do interior.

**6.4** Todos os produtos deverão ser entregues **pesados e embalados** nas devidas quantidades solicitadas pelo Setor da Merenda, sendo que as embalagens deverão conter externamente etiqueta com a identificação da **escola, dados do produto, o peso, data de fabricação e data de validade.**

**6.5** As frutas e verduras deverão ser entregues acondicionadas em caixas (rancheiras) ou em sacos plásticos descartáveis.

**6.6** A entrega dos produtos como carne/guisado e iogurte deverão ser realizados em veículo com refrigeração ou em caixas térmicas, de forma que os alimentos entregues estejam em condições saudáveis para consumo.

**6.7** Não serão recebidos os produtos que estiverem empoeirados, em estado de descongelamento ou que foram transportados de forma inadequada, comprometendo a qualidade do alimento para consumo.

**6.8** O(s) proponente(s) vencedor(es) da canjica de milho, da canjica de trigo e da farinha de milho deverá(ão) entregar os produtos no Centro Administrativo, de acordo com o cronograma fornecido pelo Setor da Merenda.

**6.9** Todo produto que apresentar problema deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor, estando sujeito a aplicação das penalidades previstas em Lei caso não efetue a substituição.

**6.10** O recebimento dos produtos dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e da nota do produtor rural (fornecedor individual/grupo informal) ou da Nota Fiscal de Venda (grupo formal).

## **7 - PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

---





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

**7.1** A vigência do contrato de fornecimento dos produtos licitados será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação da Chamada Pública, ou até a entrega da quantidade total dos produtos, o que vier a ocorrer primeiro.

**7.2** Durante a vigência do contrato poderá haver acréscimo ou supressão de até 25% dos quantitativos no valor do contrato.

### **8 - DA CONTRATAÇÃO:**

**8.1** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

**8.2** O contrato deverá ser assinado pelos proponentes vencedores no prazo de 05 dias após convocação do Setor de Licitações e Contratos do Município.

### **9 - DO PAGAMENTO:**

**9.1** O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

**9.2** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**9.2.1** Tendo em vista que os produtos serão adquiridos com recursos repassados pela União, a Contratada deverá constar no corpo da Nota Fiscal da empresa ou do Bloco de Produtor os seguintes dados: Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, bem como o número do contrato firmado com o Município de Tupanciretã.

**9.3** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### **10 - RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:**

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

**10.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

**10.2** O fornecedor se compromete a entregar os gêneros alimentícios conforme o disposto no ANEXO I do presente edital, dentro do padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

**10.3** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme disposto **no item 6** deste edital.

**10.4** Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

### 11 - PENALIDADES

**11.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato ou da ordem de fornecimento (nota de empenho), O Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**11.2** As penalidades serão:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**11.3** Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

**11.4** Serão aplicadas as penalidades:

**11.4.1** quando houver recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, ou não assiná-lo dentro do prazo estabelecido pelo Município;

**11.4.2** quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;

**11.4.3** sempre que verificadas pequenas irregularidades;

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

**11.4.4** quando houver atraso injustificado na entrega dos produtos solicitados;

**11.4.5** quando não corrigir deficiência apresentada nos produtos entregues;

**11.4.6** quando houver descumprimento das cláusulas constantes no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

**11.5** Para o caso previsto no subitem 11.4.1 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado e homologado.

**11.6** Para o caso previsto no subitem 11.4.2 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total.

**11.7** A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (subitem 11.4.3). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.

**11.8** A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado, para o caso previsto no item 11.4.4, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**11.9** Para os casos previstos no subitem 11.4.5 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

**11.10** Para os casos previstos no subitem 11.4.6 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

**11.11** A multa prevista nos itens anteriores não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

**11.12** A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**11.13** A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

**11.14** As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

### 12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante no Orçamento 2018:

**ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE: 04 – COORDENADORIA TÉCNICA DA SME**

**ATIVIDADE: 2220 – Manutenção dos Serviços de Distribuição de Merenda Escolar**

**NATUREZA DA DESPESA: 3390.30 – Material de Consumo**

**Fonte de Recurso: 1019 – PNAE**

**Código da Despesa: 3036 – Gêneros de Alimentação**

**ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE: 04 – COORDENADORIA TÉCNICA DA SME**

**ATIVIDADE: 2207 – Manutenção da Distribuição de Merenda Escolar para Educação Infantil**

**NATUREZA DA DESPESA: 3390.30 – Material de Consumo**

**Fonte de Recurso: 1019 – PNAE**

**Código da Despesa: 3029 – Gêneros de Alimentação**

### 13 - DOS RECURSOS

13.1 Das decisões proferidas, decorrente da presente Chamada Pública, caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e contra-razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

### 14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão, poderá haver:

a) adiamento do processo;

b) revogação deste edital ou a sua modificação no todo ou em parte.

14.2 A participação de qualquer proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras condições, assim como de seus anexos.

14.3 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação, no horário de expediente da Prefeitura, de segunda a sexta-feira, no site da Prefeitura: [www.tupancireta.rs.gov.br](http://www.tupancireta.rs.gov.br) ou através do e-mail: [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

**14.4** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da Chamada Pública, elegem as partes o Foro da cidade de Tupanciretã, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**14.5** Fazem parte deste Edital:

**Anexo I - ESPECIFICAÇÕES e QUANTITATIVOS**

**Anexo II – PREÇO DE AQUISIÇÃO**

**Anexo III - PROJETO DE VENDA**

**Anexo IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

Tupanciretã, 27 de março de 2018.

**Carlos Augusto Brum de Souza**  
**Prefeito de Tupanciretã**

### **Visto**

O edital preenche os requisitos legais atendendo as normas previstas nas Leis Federais 8.666/93, Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resoluções/CD/FNDE nº 38/2009, 25/2012, 26/2013 e 4/2015.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assessoria Jurídica do Município**

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

### CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

#### ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Código	Descrição	Apres.	Quant.
1	4764	Alface, tamanho médio	Un	2098
2	4772	Batata doce, roxa ou branca, tamanho médio	Kg	880
3	4775	Bergamota comum, tam. médio, grau médio de amadurecimento	Kg	480
4	4776	Beterraba, tamanho médio	Kg	1140
5	4780	Bolacha colonial (caseira), embalagem de 500g	Pct	1820
6	8724	Brócolis	Unidade	380
7	4785	Canjica de milho, tipo 1, embalagem de 500g	Pct	290
8	4786	Canjica de trigo, tipo 1, embalagem de 500g	Pct	272
9	4787	Carne bovina de 2ª, que não contenha tendões, lagartas, sem ponta de peito e pescoço, sem osso e excesso de gordura, inspecionada	Kg	690
10	4792	Cenoura graúda	Kg	1470
11	8700	Couve (folhas)	Maço	320
12	8699	Cuca caseira com farofa (sem recheio), 650g	Un	1075
13	4811	Farinha de milho média, embalagem de 1 kg	Pct	310
14	4814	Feijão preto, tipo 1, embalagem de 1kg	Kg	2380
15	4823	Guisado de 2ª, sem excesso de gordura e de nervos, inspecionado	Kg	4260
16	8704	Iogurte, sabor morango, embalagem de 1 litro	Litro	4270
17	4824	Laranja para suco, tam. médio, grau médio de amadurecimento	Kg	2850
18	9523	Mandioca descascada	Kg	584
19	4853	Repolho verde, tamanho médio	Kg	920
20	4862	Tempero verde (salsa e cebolinha)	Maço	1202



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

### CHAMADA PÚBLICA 01/2018

### ANEXO II – PREÇO DE AQUISIÇÃO

Item	Código	Descrição	Apres.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	4764	Alface, tamanho médio	Un	2098	2,08	4.363,84
2	4772	Batata doce, roxa ou branca, tamanho médio	Kg	880	2,78	2.446,40
3	4775	Bergamota comum, tam. médio, grau médio de amadurecimento	Kg	480	2,57	1.233,60
4	4776	Beterraba, tamanho médio	Kg	1140	2,51	2.861,40
5	4780	Bolacha colonial (caseira), embalagem de 500g	Pct	1820	5,50	10.010,00
6	8724	Brócolis	Unidade	380	3,25	1.235,00
7	4785	Canjica de milho, tipo 1, embalagem de 500g	Pct	290	1,99	577,10
8	4786	Canjica de trigo, tipo 1, embalagem de 500g	Pct	272	3,18	864,96
9	4787	Carne bovina de 2ª, que não contenha tendões, lagartas, sem ponta de peito e pescoço, sem osso e excesso de gordura, inspecionada	Kg	690	15,96	11.012,40
10	4792	Cenoura graúda	Kg	1470	2,77	4.071,90
11	8700	Couve (folhas)	Maço	320	2,02	646,40
12	8699	Cuca caseira com farofa (sem recheio), 650g	Un	1075	8,85	9.513,75
13	4811	Farinha de milho média, embalagem de 1 kg	Pct	310	2,61	809,10
14	4814	Feijão preto, tipo 1, embalagem de 1kg	Kg	2380	4,86	11.566,80
15	4823	Guisado de 2ª, sem excesso de gordura e de nervos, inspecionado	Kg	4260	17,29	73.655,40



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

16	8704	Iogurte, sabor morango, embalagem de 1 litro	Litro	4270	7,10	30.317,00
17	4824	Laranja para suco, tam. médio, grau médio de amadurecimento	Kg	2850	2,45	6.982,50
18	9523	Mandioca descascada	Kg	584	5,26	3.071,84
19	4853	Repolho verde, tamanho médio	Kg	920	2,65	2.438,00
20	4862	Tempero verde (salsa e cebolinha)	Maço	1202	1,60	1.923,20

**Preço de aquisição** é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (**Resolução FNDE 04/2015, artigo 29, § 3º**).

O total do preço de referência é de **R\$ 179.600,59** (cento e setenta e nove mil seiscientos reais e cinquenta e nove centavos), sendo:

- **R\$ 109.470,70** correspondente aos produtos destinados as **EMEFs**
- **R\$ 70.129,89** correspondente aos produtos destinados as **EMEI**s





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

### CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

### ANEXO III – MODELOS PROJETOS DE VENDA

### MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2018 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

### MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto

OBS: \* Preço publicado no Edital nº 001/2018 (o mesmo que consta na chamada pública).

### IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

### MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2018 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018**

**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**Processo LC:**

**Validade:**

**O MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob n.º 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, 181, na cidade de Tupanciretã – RS, neste ato representado por seu Prefeito, senhor **CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA**, no uso de suas prerrogativas legais, e por outro lado (nome do grupo formal/informal), com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ/CPF sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei 11.947/2009, da Lei 8.666/93 e das Resoluções CD/FNDE nº 38/2009, 25/2012, 26/2013 e 04/2015, bem como no que consta dos processos nº 2018/16104 e 201816105 da Chamada Pública nº 001/2018, homologada em ....., resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** O objeto do presente contrato é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados aos alunos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações abaixo:

**1.2** As quantidades dos produtos a serem adquiridos são uma estimativa, com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista do município.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: LOCAIS E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**2.1** Os produtos perecíveis (carne/guisado, iogurte, frutas e verduras) e não perecíveis destinados as EMEIs e EMEFs da sede e do interior do município deverão ser entregues no Setor da Merenda Escolar – Centro Administrativo (Rua Exp. João Moreira Alberto, nº 181), conforme periodicidade estabelecida no item 2.3 do contrato, **sendo de responsabilidade do Município a entrega dos produtos nas referidas Escolas.**

**2.2** O horário para entrega dos produtos pelo fornecedor na Prefeitura será, impreterivelmente, às 8h30min, nas segundas-feiras.

**2.3** Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, nos dias pré-determinados pelo Setor da Merenda Escola, obedecendo ao seguinte cronograma:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

- **Produtos perecíveis (carne/guisado, frutas e verduras)** - Entrega **semanal** (todas as segundas – feiras) dos produtos destinados as **Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs**
- **Produtos perecíveis (carne/guisado, frutas e verduras)** - Entrega **quinzenal** (no início e na metade de cada mês) dos produtos destinados as **Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs**
- **Produtos não perecíveis e o Iogurte** - Entrega **mensal (no início de cada mês)** dos produtos destinados as Escolas Municipais de Educação Infantil e as Escolas Municipais de Ensino Fundamental da cidade e do interior.

**2.4** Todos os produtos deverão ser entregues **pesados e embalados** nas devidas quantidades solicitadas pelo Setor da Merenda, sendo que as embalagens deverão conter externamente etiqueta com a identificação da **escola, dados do produto, o peso, data de fabricação e data de validade.**

**2.5** As frutas e verduras deverão ser entregues acondicionadas em caixas (rancheiras) ou em sacos plásticos descartáveis.

**2.6** A entrega dos produtos como carne/guisado e iogurte deverão ser realizados em veículo com refrigeração ou em caixas térmicas, de forma que os alimentos entregues estejam em condições saudáveis para consumo.

**2.7** Não serão recebidos os produtos que estiverem empoeirados, em estado de descongelamento ou que foram transportados de forma inadequada, comprometendo a qualidade do alimento para consumo.

**2.8** O Contratado deverá entregar a canjica de milho, a canjica de trigo e a farinha de milho no Centro Administrativo, de acordo com o cronograma fornecido pelo Setor da Merenda.

**2.9** Todo produto que apresentar problema deverá ser substituído imediatamente pelo Contratado, estando sujeito a aplicação das penalidades previstas em Lei caso não efetue a substituição.

**2.10** O recebimento dos produtos dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e da nota do produtor rural (fornecedor individual/grupo informal) ou da Nota Fiscal de Venda (grupo formal).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**3.1** O presente contrato tem o **valor total de R\$ .....** (.....), conforme Projeto de Venda apresentado, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

**3.2** No valor acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

**3.3** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP do ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**3.4** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota do produtor rural (fornecedor individual/grupo informal) ou da Nota Fiscal de Venda (grupo formal), correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**3.5** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**3.6** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### **CLÁUSULA QUARTA – FONTE DO RECURSO**

**12.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante no Orçamento 2018:

**ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE: 04 – COORDENADORIA TÉCNICA DA SME**

**ATIVIDADE: 2220 – Manutenção dos Serviços de Distribuição de Merenda Escolar**

**NATUREZA DA DESPESA: 3390.30 – Material de Consumo**

**Fonte de Recurso: 1019 – PNAE**

**Código da Despesa: 3036 – Gêneros de Alimentação**

**ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE: 04 – COORDENADORIA TÉCNICA DA SME**

**ATIVIDADE: 2207 – Manutenção da Distribuição de Merenda Escolar para Educação Infantil**

**NATUREZA DA DESPESA: 3390.30 – Material de Consumo**

**Fonte de Recurso: 1019 – PNAE**

**Código da Despesa: 3029 – Gêneros de Alimentação**

### **CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

**5.1** O CONTRATADO deverá comprometer-se em:

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

a) Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste Instrumento.

b) Fornecer os produtos alimentícios dentro dos padrões que atendam ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

c) Entregar os produtos nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Segunda do Contrato.

**5.2** Os Contratados ou as Cooperativas/Associações deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

**6.1** A vigência do contrato para fornecimento dos produtos será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação da Chamada Pública, ou até a entrega da quantidade total dos produtos, o que vier a ocorrer primeiro.

**6.2** Durante a vigência do contrato **poderá** haver acréscimo ou supressão de até 25% dos quantitativos no valor do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

**7.1** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**7.2** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

**8.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato ou da ordem de fornecimento (nota de empenho), o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**8.2** As penalidades serão:

a) advertência;

---





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**8.3** Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

**8.4** Serão aplicadas as penalidades:

**8.4.1** quando houver recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, ou não assiná-lo dentro do prazo estabelecido pelo Município;

**8.4.2** quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;

**8.4.3** sempre que verificadas pequenas irregularidades;

**8.4.4** quando houver atraso injustificado na entrega dos produtos solicitados;

**8.4.5** quando não corrigir deficiência apresentada nos produtos entregues;

**8.4.6** quando houver descumprimento das cláusulas constantes no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

**8.5** Para o caso previsto no subitem 8.4.1 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado e homologado.

**8.6** Para o caso previsto no subitem 8.4.2 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total.

**8.7** A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (subitem 8.4.3). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.

**8.8** A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado, para o caso previsto no item 8.4.4, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**8.9** Para os casos previstos no subitem 8.4.5 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

**8.10** Para os casos previstos no subitem 8.4.6 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

**8.11** A multa prevista nos itens anteriores não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

**8.12** A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.13** A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

**8.14** As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

### **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**9.2** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**9.3** O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**9.4** Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**9.5** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

**9.6** Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**9.7** O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2018, pela Lei nº 11.947/2009 e pelas Resoluções CD/FNDE nº 38/2009, 25/2012, 26/2013 e 04/2015 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**9.8** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**9.9** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**9.10** É competente o Foro da Comarca de Tupanciretã/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tupanciretã, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Carlos Augusto Brum de Souza**  
**Prefeito de Tupanciretã - CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Fornecedor Individual/Grupo Informal/Formal**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_